

NOVEMBRO	04 a 08	**	Oficina Regional de Assessoramento aos CMAS da Região do Rio Capim e Xingu.
	11	09 - 11 14 - 17	Reunião Mesa Diretora Reunião de Comissões
	12	09 - 17	Reunião de Comissões
	13	09 - 12 14 - 17	11ª Reunião ordinária do CEAS; Oficina de Capacitação aos Conselheiros do CEAS
	14	09 - 17	Oficina de Capacitação aos Conselheiros do CEAS
	25 a 29	09 - 17	Encontro Estadual de Conselhos Municipais de Assistência Social (CEAS e FECMAS)
DEZEMBRO	04	09 - 12 14 - 17	Reunião Mesa diretora Reunião de comissões
	05	09 - 17	Reunião das comissões
	06	09 - 12 14 - 17	9ª Reunião Ordinária do CEAS Confraternização do CEAS

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024 CEAS/PA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do regimento eleitoral suplementar do processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA na gestão 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023 CONSIDERANDO o disposto pelo Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25, da Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008; CONSIDERANDO a encaminhamento adotado na reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, quanto ao prosseguimento do processo eleitoral suplementar;

CONSIDERANDO deliberação da mesa diretora no dia 26 de fevereiro de 2024: RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o regimento eleitoral para a escolha suplementar das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA no período 2024/2026.

Parágrafo Único - As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral estarão estabelecidos no Anexo I deste Regimento, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente do CEAS/PA

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL SUPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização do processo eleitoral suplementar de representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social para o período de 2024 a 2026.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A comissão eleitoral é aquela composta pelos membros designados pela Resolução CEAS Nº 001/2024, de 16 de janeiro de 2024, para coordenar todo o processo de escolha das entidades da sociedade civil até a posse dos novos membros, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA, sendo, neste momento, definida a função de cada membro:

- 1º. Presidência da Comissão Eleitoral: Conselheira Helaine Rosy da Costa Silva;

- 2º. A 1ª Secretária da Comissão Eleitoral: Conselheiro José Ocean Nunes Rodrigues;

- 3º. A 2ª Secretária da Comissão Eleitoral: Conselheira Ana do Socorro Mendes;

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER.

**CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e

relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme disposto pela Lei Nº9.892, de 13 de abril de 2023, em seus Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25.

- 1º O presente certame visa complementar a representação da sociedade civil, conforme distribuição abaixo.

I - 01 (um) representante da entidade e organizações de assistência social; II - 01 (um) representante de trabalhadores da área da assistência social. III - 01 (um) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

- 2º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, as que atuam com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

- 3º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

4º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem entes da sociedade civil, mas sim entes de natureza autárquica, conforme recomendação 02/2015 da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos/Ministério Público do Estado do Pará, acessível para consulta em: https://drive.google.com/file/d/1-PMkJeJD-DBrbU81y53_IH8SpmRRyd78X/view?usp=drive_link.

- 5º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. São representantes de usuários: coletivos de usuários, associações de usuários, associações e centros comunitários, fóruns de usuários (fórum de base estadual, aquele que congrega 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da Federação); movimentos (movimento de base estadual, aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social em 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da federação) conforme estabelece a Resolução CNAS nº. 099/2023, de 04 de março de 2023.

I - São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

1. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
2. definir uma base social e territorial de representação;
3. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
4. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
5. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
6. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
7. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
8. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

- 6º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

- 7º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA, excetuando-se as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social (Fórum e Movimentos), conforme previstos na Resolução CNAS Nº 099/2023.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário disposto no ANEXO I, que acompanha este regimento, valendo para tanto a data de postagem quanto a do Protocolo de entrega à secretaria executiva do CEAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no Parágrafo 2º, do art. 5º desta resolução:

1. a) Estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório;
2. b) ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório;
3. c) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
4. d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços;
5. e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;
6. f) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, e indicando a que segmento pretende concorrer;
7. g) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade;
8. h) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;